

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 975, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei do Executivo nº 30/2013)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área de terra para a Paróquia São José Operário – Diocese de Irecê, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação à Paróquia São José Operário – Diocese de Irecê, CNPJ 13.223.458/0004-02, com sede na Rua da Igreja, s/nº no Bairro Recanto das Árvores, Irecê/BA, um imóvel (terreno) de propriedade deste Município situado na Rua Rio Paraíba, com uma área total de 1491.65 m², conforme croqui apenso, no perímetro urbano desta Cidade de Irecê, com os seguintes limitantes: Ao **Norte**: com área pública medindo 34.13m pertencente ao município; ao **Sul**: com a Rua Rio de Contas medindo 59.70m; ao **Leste**: com a Rua Rio Paraíba medindo 19.98m e ao **Oeste**: com a Rua Rio Paraíba medindo 66.96m pertencente ao município, destinado à construção de uma Casa Paroquial e uma Igreja para ministrar cursos de formação religiosa, cultural e política para esta cidade.

Parágrafo único – Na construção da área doada deverá ser respeitado a largura e alinhamento da rua existente, e os passeios deverão ter largura mínima de 2,00 metros.

Art. 2º A escritura transferência das propriedades deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- IV. Prazo de até 2 (dois) anos para finalizar as obras sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de Dezembro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê